

Guia Orientador

Celebração dos Termos
de Colaboração – PNAE

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão

Tatiana Soares Cipriano
Coordenadora de Gestão Orçamentária e Financeira

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Coordenador de Contratos e Parcerias

SUMÁRIO



Sumário

SUMÁRIO	3
INTRODUÇÃO	6
CONCEITOS LIGADOS À FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS	9
FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO - PNAE	14
PASSO A PASSO	15
FASE I - MANIFESTAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO – PNAE	15
FASE II – PLANO DE TRABALHO.....	17
FASE III – JUSTIFICATIVA	18
FASE IV – MENSURAÇÃO DOS CUSTOS DA PARCERIA	18
FASE V – EMISSÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA (ANÁLISE DA PROPOSTA).....	18
FASE VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (MEMÓRIA DE CÁLCULO + CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO).....	19
FASE VII – INDICAÇÃO DOS GESTORES OU COMISSÃO GESTORA	20
FASE VIII – DESPACHO PARA PROSSEGUIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	20
FASE IX – CONFERÊNCIA DA ETAPA DE PLANEJAMENTO (CONFORMIDADE).....	21
FASE X - SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO.....	22
FASE XI – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	24
FASE XII – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	24
FASE XIII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E AUTORIZAÇÃO DA PARCERIA.....	24
FASE XIV – EMISSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS	25
FASE XV - PREPARAÇÃO DOS AUTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA	26



FASE XVI - EMISSÃO DE PRONUNCIAMENTO JURÍDICO PRÉVIO (MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA PGM)	26
FASE XVII - SANEAMENTO DOS AUTOS E ASSINATURA	27
FASE XVIII - FINALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA DEVOLUÇÃO PARA ÁREA REQUISITANTE	27
FLUXO DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS	32
CHECKLIST	33
ANEXO I – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD	35
ANEXO II – PLANO DE TRABALHO	38
ANEXO III – JUSTIFICATIVA	50
ANEXO IV – MENSURAÇÃO DOS CUSTOS DA PARCERIA	51
ANEXO V – RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA	52
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – MEMÓRIA DE CÁLCULO + CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	54
ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DOS GESTORES OU COMISSÃO GESTORA	56
ANEXO VIII – DESPACHO PARA PROSSEGUIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	57
ANEXO IX – MODELO DE E-MAIL PARA PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA	58
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO	61
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (DECRETO “N” 19.381/2001)	62
ANEXO XII – DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS	63
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO	64
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA (DECRETO MUNICIPAL Nº 21.083/02)	65
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM COMO DIRIGENTE MEMBRO DO PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO	66
ANEXO XVI – CADASTRO DE CONTA CORRENTE	67
ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE COMPLETUDE	68
ANEXO XVIII – JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO E DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	69
ANEXO XIX – INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	71
ANEXO XX – DESPACHOS PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	72
XX.1 – DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA DELIBERAÇÃO DO COORDENADOR	72
XX.2 – DESPACHO DO COORDENADOR	76
XX.3 – MODELO DE LAUDA	79

ANEXO XXI – DESPACHO PARA PROSSEGUIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	81
ANEXO XXII – MINUTA COM ANEXOS	82
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO	92
ANEXO I . A - DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	93
ANEXO I . B - DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	94
ANEXO XXIII – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO	95
ANEXO XXIV – RIPM	98
ANEXO XXV – DESPACHO PARA PGM	99
ANEXO XXVI – DESPACHO SANEADOR, EM ATENÇÃO À ANÁLISE JURÍDICA	105
ANEXO XXVII – DESPACHO SANEADOR (CONFORMIDADE DO PROCESSO)	107
ANEXO XXVII . A - - MODELO DE LAUDA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO	108
ANEXO XXVIII –PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES GESTORA E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	109
ANEXO XXIX – DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA ÁREA REQUISITANTE	110
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	111



INTRODUÇÃO



A partir da publicação do Decreto Rio n.º 42.696/2016 que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e, CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Municipal, as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às organizações da sociedade civil, criamos este Guia Orientador para celebração de Termo de Colaboração.

Subordinam-se às disposições deste Decreto:

I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro;

II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, do Município do Rio de Janeiro;

III – as organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entes indicados nos incisos I e II na forma prevista neste Decreto.

As disposições deste Decreto **não se aplicam nas seguintes hipóteses:**

I - aos contratos de gestão regidos pela Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009,

II - aos convênios celebrados com outros entes públicos;

III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

b) pessoas jurídicas de direito público interno;

c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos;

VIII - e aos demais instrumentos que possuam regulamentação em lei federal específica, como os previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Art. 6º É vedada a celebração de parcerias voluntárias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

Este Guia é exclusivo para a formalização dos Termos de Colaboração destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O objetivo é fornecer subsídios práticos para a instrução dos processos básicos, assegurando a manutenção do PNAE para Instituições Elegíveis.

Objetivo do PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e tem como objetivo transferir, em caráter suplementar, recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Esses recursos destinam-se a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. O PNAE é considerado um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo e é o único com atendimento universalizado.

Regulamentação e Execução

Em 2009, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o FNDE/MEC regulamentou o PNAE através das Resoluções nº 26 de 17/06/2013, nº 21 de 13/10/2014, nº 04 de 02/04/2015 e nº 01 de 08/02/2017 do Conselho Deliberativo do FNDE, além da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016 e da Lei nº 3148 de 12/12/2000. O programa é executado por instituições públicas e privadas selecionadas com base nas informações do Censo Escolar/MEC, realizado no ano anterior ao repasse dos recursos.

Destinação dos Recursos

Os recursos financeiros do FNDE/PNAE recebidos pelo Município são destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados em creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino. Estes recursos são repassados pela Prefeitura às instituições privadas através de Termos de Colaboração celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições indicadas pelo FNDE.

CONCEITOS LIGADOS À FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS



Diante da necessidade de viabilizar a consecução de seus objetivos, a Administração Pública realiza parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a obtenção de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração / Fomento ou em Acordos de Cooperação (Art.1º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Rio nº 42.696/2016, Decreto Rio n.º 50.304/2022, e suas respectivas alterações). Desta forma, é necessário reforçar alguns conceitos relacionados a esse tema.

Para cumprir seus objetivos, a Administração Pública estabelece parcerias com organizações da sociedade civil, em um espírito de cooperação mútua, visando alcançar finalidades de interesse público e recíproco. Essas parcerias são concretizadas por meio da execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho, que são formalizados em Termos de Colaboração/Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Conforme estabelecido pelo Art.1º da Lei Federal nº 13.019/2014, que foi posteriormente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pelos decretos municipais

Rio nº 42.696/2016 e Rio n.º 50.304/2022, tais instrumentos legais regulamentam essas parcerias e trazem diretrizes para as ações conjuntas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Com base na legislação mencionada, é importante reforçar alguns conceitos relacionados ao tema:

Organização da Sociedade Civil (OSC) – Há três tipos possíveis de OSC, a saber:

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- Sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,
- Organizações religiosas que se dediquem às atividades ou aos projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Alíneas "a", "b" e "c" do Inciso I do Art. 2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parceria - Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de

interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em termos de cooperação (Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015).

Atividade - Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Inciso III-A do Art. 2º, acrescido pela Lei Federal nº 13.204/2015).

Projeto - Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Inciso III-B do Art. 2º, acrescido pela Lei Federal nº 13.204/2015).

Plano de Trabalho - Instrumento por meio do qual são definidos o objeto da parceria, a descrição das metas a serem atingidas e as atividades ou projetos a serem executados, a previsão das receitas e despesas a serem realizadas, a forma de execução dos projetos ou das atividades e o cumprimento das metas a eles atreladas, a definição dos parâmetros que serão utilizados para verificação do cumprimento das metas. (Art. 24 do Decreto Rio nº 42.696/2016).

Equipe de Trabalho - Pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. (Art. 31 do Decreto Rio nº 42.696/2016).

Chamamento Público - Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Inciso XII do Art. 2º da Lei nº 13.019, de 31/07/2014).

Termo de Colaboração - Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. (Inciso I do art. 5º do Decreto Rio nº 42.696/2016).

Prestação de Contas - Procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento, instrução ou instrumento de pactuação, o responsável está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar, ante o órgão ou entidade competente, a conformidade dos procedimentos, obediência legal, utilização e controle dos recursos públicos que lhe foram atribuídos, entregues ou confiados.

Fiscalização - termo genérico relativo à atividade exercida, de modo sistemático, por agente da Administração, na qualidade de fiscal de contrato, ou por comissão especificamente designada, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora da sua esfera de competência, propô-las à autoridade competente.

Comissões – Nas Creches Parceiras, existem dois tipos de Comissões designadas para atuar na fiscalização:

- Gestor ou Comissão Gestora ou Unidade Gestora (UG) - Órgão colegiado que possui como obrigações: (i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada com as organizações da sociedade civil; (ii) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas

ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (iii) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; e (iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, e (v) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Decreto Rio n.º 42696/16.

- Comissão de Monitoramento e Avaliação - Órgão colegiado destinado a analisar a conformidade da instrução processual e a aplicação dos recursos apresentada nas prestações de contas submetidas pela Comissão Gestora a sua apreciação, emitindo a declaração de conformidade da referida prestação de contas, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, nos termos do Decreto Rio n.º 42.696/2016.
 - DOS IMPEDIMENTOS: Ressalte-se que o membro da comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do ar. 41 do Decreto Rio n.º 42.696/2016, deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
 - I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; ou
 - II - Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Área demandante - unidade responsável por identificar necessidades e requerer a celebração de parceria.

FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO - PNAE

A celebração dos Termos de Colaboração, junto ao Município do Rio de Janeiro, através da SME, é fundamental para assegurar a qualidade do programa alimentar desenvolvido pelas Creches Parceiras, que são instituições de ensino sem fins lucrativos. Este esforço contribui para o crescimento, proteção social, promoção da educação, saúde, segurança alimentar e nutricional de crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses matriculadas em instituições de Educação Infantil da Rede Privada sem fins lucrativos, comunitárias ou confessionais do Município do Rio de Janeiro, na modalidade creche.

A fase de planejamento é crucial para a estruturação e viabilização do convênio. Nesta etapa, detalhamos todos os aspectos necessários para a elaboração do Plano de Trabalho, que servirá como base para a execução do convênio. É importante garantir que todas as informações sejam claras e precisas, visando a uma parceria eficiente e bem-sucedida. O Plano de Trabalho foi elaborado de acordo com o Guia específico para este caso.

PASSO A PASSO

FASE I - MANIFESTAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO – PNAE

Nesta etapa, a área requisitante, deverá abrir um processo no Sistema *processo.rio* (processo digital), conforme os passos exemplificativos a seguir:

- Selecione a opção “processo” no campo modelo;



- Via de regra, o campo acesso deve ser mantido como “público”, exceto quando o processo contiver informações sigilosas;
- Preencha os campos obrigatórios;
- Selecionar a classificação, através de busca no campo “palavra-chave” de termos semelhantes ao objeto da contratação (exemplos: “aquisição” ou “serviços” etc.);
- Ao preencher o campo “descrição”, recomenda-se uma descrição sucinta do objeto da contratação, para efeitos de clareza e consultas futuras;
- Confirme o preenchimento dos campos acima, clique na opção “ok” e assine o documento para a abertura do processo administrativo. Após os passos elencados acima, o processo estará aberto, apresentando a capa conforme exemplo a seguir:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SME

NÚMERO DO PROCESSO
SME-PRO-2023/28683
DATA DE INÍCIO
17/07/2023
CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL
PARCERIA VOLUNTÁRIA, ACOMPANHAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.
ACESSO
LIMITADO AO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO
PNAE - [REDACTED] Espaço de Educação Infantil Cidade de Deus.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

[REDACTED]
GERENTE II
Matricula [REDACTED]
E/7a.CRE/GIL

Em sequência, a área requisitante, deve juntar ao processo um Documento de Oficialização de Demanda – DOD, cujo modelo encontra-se no Anexo I deste Guia. Ele conterá as seguintes informações básicas: tipo de contratação, identificação da área requisitante, tipo de demanda, objeto da contratação, número do pregão e ata, se for o caso, breve justificativa, dentre outras informações.

Em seguida anexar a relação do FNDE com as instituições de ensino da rede privada, sem fins lucrativos, que estão aptas a receber os recursos, conforme os valores previamente estabelecidos pelo FNDE, baseados no número de alunos registrados no censo escolar do ano anterior à formalização dos Termos de Colaboração.

FASE II – PLANO DE TRABALHO

Nesta etapa, detalhamos todos os aspectos necessários para a elaboração do Plano de Trabalho (Anexo II), que servirá como base para a execução do Termo de Colaboração. É importante garantir que todas as informações sejam claras e precisas, visando a uma parceria eficiente e bem-sucedida. O Plano de Trabalho foi elaborado de acordo com o Guia específico para este caso.



FASE III – JUSTIFICATIVA

Nesta fase da instrumentalização, o requisitante precisará expor os elementos que motivaram a pretensa celebração de parceria, ou seja, demonstrar sua necessidade, explicitando a razão o serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades e apresentando o motivo pelo qual foi escolhido determinado quantitativo. Para tanto, deverá preencher a Justificativa, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste Guia.

FASE IV – MENSURAÇÃO DOS CUSTOS DA PARCERIA

É importante destacar, no caso das parcerias em exame, considerando suas peculiaridades, o item do Plano de Trabalho relativo à mensuração dos custos da parceria (Anexo IV). O valor estimado para a celebração dos Termos de Colaboração terá como referência o valor estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013. Os pagamentos serão liberados conforme o modelo de cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e possuem caráter específico.

FASE V – EMISSÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA (ANÁLISE DA PROPOSTA)

Neste momento, a área demandante apreciará as propostas das organizações da sociedade civil, avaliando o seu grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do Plano de Trabalho Proposto pela Administração, em atenção às normas legais. Além disso, emitirá um relatório de análise técnica na forma do modelo do Anexo V.

FASE VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (MEMÓRIA DE CÁLCULO + CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Esta etapa diz respeito ao planejamento orçamentário. Em outras palavras, é o momento em que deverão ser inseridos no processo a memória de cálculo e o cronograma físico financeiro, cujo modelo encontra-se no Anexo VI deste Guia. **O modelo apresentado no Anexo VI é apenas um exemplo, e deverá ser adaptado conforme o caso.**



Ao elaborar o cronograma e definir o prazo, lembre-se do prazo mínimo de 30 dias antes do início da execução/entrega do objeto, conforme indicado anteriormente.



Deixa
comigo!



É importante que a área de negócios/requisitante indique o Plano de Trabalho (PT), a Natureza da Despesa (ND) e a Fonte de Recurso (FR), juntamente com a data prevista para a sua execução e os quantitativos necessários, de modo que a E/CRE/GAD OU E/SUBG/CCPAR OU E/SUBG/CGOF/GPO, ou o seu equivalente¹, tenha todas as ferramentas para a produção a inserção dos dados nos Sistemas SIAFIC - Ccon e SIAFIC – Execução, resultando na emissão de Reserva de Dotação (RD) e Empenho (NE) de forma eficiente.

FASE VII – INDICAÇÃO DOS GESTORES OU COMISSÃO GESTORA

A área gestora da parceria deverá indicar os gestores, assim como os respectivos suplentes, quando da fase de planejamento da celebração da parceria, considerando relevante a integração gestores à fase interna (planejamento) para o exercício da função de modo efetivo e seu objetivo seria, assim, resguardado. Ainda, deve-se acostar aos autos a ciência dos referidos servidores. No entanto, a publicação da portaria de designação se dará contemporaneamente à publicação do extrato do Termo de Colaboração, sendo realizada a comunicação de ambos os atos aos envolvidos via e-mail, conforme recomendação da CGM no Processo SME-PRO-2024/38082, segundo modelo do Anexo VII deste Guia.

FASE VIII – DESPACHO PARA PROSSEGUIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Encerrando a etapa de Planejamento no âmbito da área demandante, se faz necessário que se providencie um despacho, encaminhando o administrativo para E/SUBG/CCPAR e no caso das CREs, será realizado pela E/CRE/GAD, que poderá

¹ No caso da E/CRE, o setor equivalente é a E/CRE/GAD, que atuará com apoio da E/SUBG/CGOF/GPO, se for o caso.

contar com o apoio da E/SUBG/CCPAR, se for o caso. Há um modelo do respectivo despacho no Anexo VIII deste Guia.

FASE IX – CONFERÊNCIA DA ETAPA DE PLANEJAMENTO (CONFORMIDADE)

A fase de instrução do processo é essencial para formalizar e documentar todas as etapas necessárias para formalização do Termo de Colaboração que visa firmar. Nesta etapa, os documentos coletados são organizados e registrados oficialmente, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.



- 1. Plano de trabalho;**
- 2. Justificativa para celebração do Termo de Colaboração;**
- 3. Memória de Cálculo + Cronograma Físico Financeiro;**
- 4. Designação dos Gestores; e**
- 5. Despacho para Prosseguimento.**

FASE X - SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO

Para assegurar a legitimidade e a conformidade legal do Termo de Cooperação, é necessário solicitar e reunir a documentação pertinente (conforme modelo do Anexo IX). Esta etapa garante que todos os envolvidos estejam devidamente qualificados e que o processo esteja em conformidade com as normas vigentes.

Nesta etapa, a(s) Organizações da Sociedade Civil – OSC (s) deverá (ão) apresentar os documentos comprobatórios de sua(s) habilitações, que serão avaliados pela E/SUBG/CCPAR e no caso das CREs, será realizado pela E/CRE/GAD.



- I. **CNPJ**
- II. **Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da OSC** (registrada no cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas)
- III. **Estatuto e última alteração**, se houver
- IV. **Ata de Eleição da Diretoria**
- V. **Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil**
- VI. **Carteira de Identidade e CPF** do(s) representante(s) legal(is) da instituição
- VII. **Certificado de regularidade do FGTS – CRF – Histórico do empregador**
- VIII. **Comprovante de Registro de Cadastro de Contribuinte Municipal**
- IX. **Certidão Negativa de Débitos – ISS/ICMS**
- X. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais**
- XI. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**

- XII. **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município**
- XIII. **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**
- XIV. **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas ou Declaração;**
- XV. **Portaria de Autorização para Funcionamento no Sistema Municipal de Ensino** (regularização para funcionamento)
- XVI. **Declarações:**
 - a) **Declaração de Execução Sem Subdelegação (Anexo X)**
 - b) **Declaração de Conformidade** (1º e 2º escalão da administração pública) nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001 **(Anexo XI)**
 - c) **Declaração referente a ilícitos trabalhistas - não emprega menor (Anexo XII)**
 - d) **Declaração de inexistência de impedimento (Anexo XIII)**
 - e) **Declaração de cota mínima - negros e mulheres, nos termos do Decreto Municipal nº 21.083/02 (Anexo XIV)**
 - f) **Declaração de que não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público (Anexo XV)**
- XVII. **Cadastro de Conta Corrente (Anexo XVI)**
- XVIII. **Consulta a Sanções Administrativas Aplicadas** (ecomprasrio - <https://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/sigma/sancoes.asp>)
- XIX. **Consulta o CEIS** (Portal da Transparência - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

Os documentos elencados deverão ser inseridos no processo, seguidos pela devida Declaração de Completude **(Anexo XVII)** emitida pelo respectivo setor.

FASE XI – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nesta fase do processo, trata-se da escolha da Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de um Termo de Colaboração (TC). Esta decisão fundamenta-se na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Rio n.º 42.696/2016, que permitem a dispensa de chamamento público em casos específicos, tais como atividades vinculadas a serviços de educação executadas por organizações previamente credenciadas.

No caso em questão, a dispensa do chamamento público é aplicável ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), às unidades escolares qualificadas como entidades filantrópicas ou às por elas mantidas, desde que as parcerias sejam firmadas com entidades indicadas pelo próprio FNDE, conforme previsto no Art. 13, inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016. O modelo da justificativa, segue no Anexo XVIII.

FASE XII – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Destaca-se que neste momento a E/CRE/GAD deverá juntar à indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Anexo XIX) - Órgão colegiado responsável pela análise da conformidade da instrução processual e pela aplicação dos recursos apresentada nas prestações de contas submetidas pela Comissão Gestora a sua apreciação, emitindo a declaração de conformidade da referida prestação de contas, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, nos termos do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

FASE XIII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E AUTORIZAÇÃO DA PARCERIA

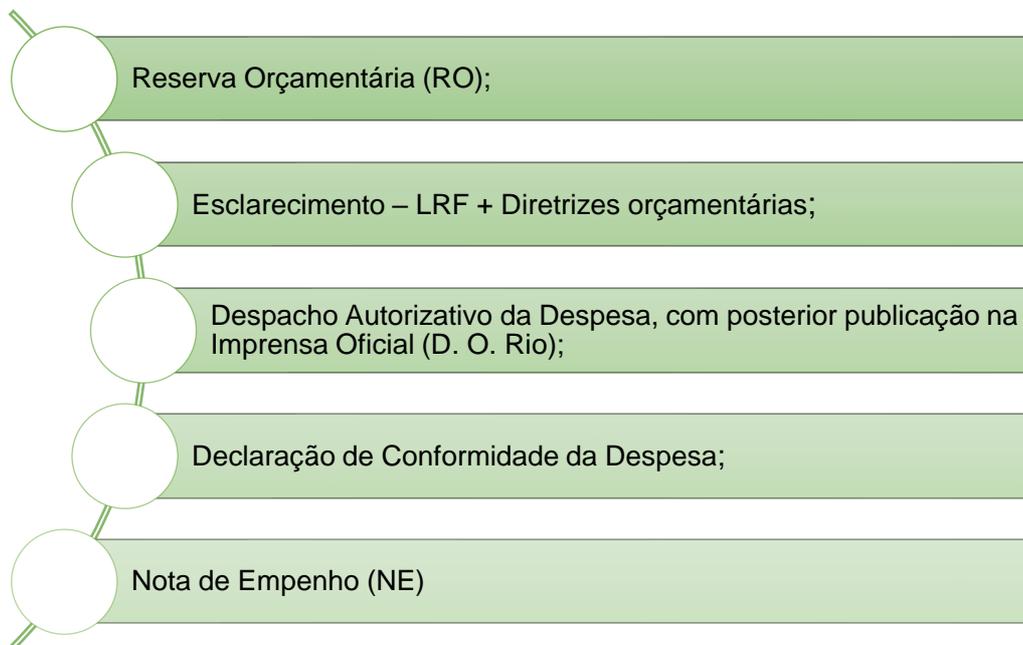
Após inseridos todos os documentos pertinentes às etapas anteriores, o setor responsável (E/SUBG/CCPAR, no caso das CREs, será realizado pela E/CRE/GAD) deverá providenciar o ato da autoridade competente para Aprovação do Plano de Trabalho e Autorização para celebração da parceria, a saber:

- ✓ Cadastro no SIAFIC - Ccon; e
- ✓ Aprovação do Plano de Trabalho;

Observação: Por questões de eficiência administrativa e considerando que se trata de uma ação exclusiva no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), caberá à E/CRE/GAD realizar o cadastro no SIAFIC-Ccon. Posteriormente, a E/CRE/GAD também será responsável por aprovar o Plano de Trabalho no momento da autorização da celebração da parceria e da despesa, conforme especificado no Anexo XX.

FASE XIV – EMISSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

É chegada a hora de inserir no processo os documentos de natureza orçamentária, elaborados pela E/SUBG/CGOF/GPO. No caso de E/CRE caberá à E/CRE/GAD, com apoio da E/SUBG/CGOF/GPO. As peças orçamentárias são:



Peças orçamentárias referem-se aos documentos que compõem o orçamento destinado e reservado para o termo que será celebrado, representando assim o compromisso.

O encaminhamento se dará por meio do Despacho para Prosseguimento do Termo de Colaboração, conforme Anexo XXI.

FASE XV - PREPARAÇÃO DOS AUTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA

Antes de avançar para a etapa de formalização do Termo de Colaboração, é fundamental garantir que todos os documentos estejam em conformidade com a legislação vigente e que tenham sido devidamente revisados pela área jurídica responsável. Nesta fase, os autos do Termo são meticulosamente preparados para análise jurídica, visando assegurar a legalidade, a correção técnica e a segurança das partes envolvidas.

1. Minuta (conforme Anexo XXII)
 - a. Anexo I – Plano de Trabalho
 - b. Anexo 1A e
 - c. Anexo 1B do Decreto 43.562/2017 (medidas anticorrupção);
2. Declaração de conformidade da Minuta-Padrão (Anexo XXIII)
3. RIPM (Anexo XXIV)
4. Despacho para PGM (Anexo XXV)

FASE XVI - EMISSÃO DE PRONUNCIAMENTO JURÍDICO PRÉVIO (MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA PGM)

Nesta fase, o processo é encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PG/PADM) para a emissão de um pronunciamento jurídico prévio, conforme o inciso VI, do art. 22, do Decreto Rio n.º 42.696/2016. Esse pronunciamento assegura a conformidade dos procedimentos com as normas legais e regulamentares, garantindo a legalidade e segurança jurídica do Termo de Colaboração.

A PG/PADM realiza uma análise detalhada dos documentos, incluindo a minuta, o plano de trabalho, as medidas anticorrupção, as declarações de conformidade, o RIPM e o despacho encaminhado. Caso sejam identificadas inconformidades, a PG/PADM pode solicitar ajustes. Após à análise, a Casa Jurídica emite uma Manifestação Técnica, que é incorporada ao processo e servirá como base para a decisão final sobre a formalização do Termo de Colaboração, assegurando a transparência e integridade do processo.

SFASE XVII - SANEAMENTO DOS AUTOS E ASSINATURA

Antes de avançar para a etapa de formalização do Termo de Colaboração, é fundamental garantir que todos os documentos estejam em conformidade. Por isso, realiza-se esta fase de saneamento dos autos, que inclui:

1. Justificativa para PGM (consolidação das justificativas de cada órgão envolvido); (Anexo XXVI – Despacho Saneador em atenção à Análise Jurídica)
2. Verificação da validade da documentação e atualização (se necessário), CEIS e SANÇÕES na data do instrumento
3. Numeração do instrumento e envio para assinatura da instituição
4. Assinatura das testemunhas e envio para assinatura do(a) Subsecretário(a)

FASE XVIII - FINALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA DEVOLUÇÃO PARA ÁREA REQUISITANTE

A formalização do Termo de Colaboração é a fase em que o acordo é oficialmente estabelecido entre as partes, marcando um passo crucial na concretização das parcerias. Inicialmente, todos os documentos são minuciosamente revisados e aprovados, culminando na emissão do Despacho Saneador, que confirma a conformidade do processo, conforme indicado no Anexo XXVII. Este despacho é um marco importante, pois assegura que todos os requisitos legais e regulamentares foram cumpridos.

Com a conformidade garantida, o próximo passo é a assinatura do Termo de Colaboração pelas partes envolvidas. Este ato formaliza o compromisso e alinha todas as expectativas e responsabilidades. Após a assinatura, o extrato do Termo é publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio), conforme Anexo XXVII.A, um procedimento essencial para conferir validade jurídica ao acordo e permitir sua execução.

Além disso, a formalização inclui a emissão da Portaria para a designação das Comissões Gestora e de Monitoramento e Avaliação pela autoridade Competente, conforme Anexo XXVIII. Esta portaria, também é publicada no D.O.Rio, trata-se de ação fundamental para a Gestão e acompanhamento das atividades previstas no Termo de Parceria, garantindo que tudo ocorra conforme planejado e dentro dos padrões estabelecidos.

Finalmente, é feita a publicação do Termo de Colaboração no Portal de Transparência e o processo é encaminhado para a área requisitante, como descrito no Anexo XXIX. Este encaminhamento finaliza a etapa de formalização, transferindo a responsabilidade da execução para a equipe que requisitou o Termo de Colaboração/Comissões Gestora. Essa fase garante que os objetivos estabelecidos no início do processo sejam efetivamente alcançados.



Quando o instrumento estará apto para assinatura?

Calma, não acabou! É necessário publicar o extrato do termo de parceria no D.O. Rio e Comissão Gestora.

A publicação do extrato ocorre às expensas da administração.

Somente quando o extrato é publicado, conseguiremos lançar o instrumento no sistema FINCON – Contratos, bem como a Publicação no SUPCON (nas hipóteses com instrumento contratual).



EDUCAÇÃO

- 1 Termo de Colaboração;
- 2 Publicação do Extrato na Imprensa Oficial (D.O. Rio);
- 3 SIAFIC – CCON (informar) e imprimir o acompanhamento
- 4 Publicação dos Gestores (Observar a Resolução nº 335/2022);
- 5 Comprovante de publicação no Portal de Transparência (print da tela);
- 6 Despacho de encaminhamento para área requisitante, conforme Anexo XXIX (para acompanhamento da execução contratual).



Por fim, o processo será devolvido para a área demandante, iniciando uma fase muito importante - a fiscalização da execução da parceria.

Durante toda a vigência, a comissão gestora ou gestor deverá verificar o efetivo cumprimento das normas, condições e parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, determinando o que for necessário para garantir a qualidade e a manutenção das obrigações assumidas.



São muitas etapas, não é? Mas com muita atenção e dedicação dos times desta SME, não é tão difícil!



Ao seguir este guia, garantimos a padronização e a eficiência no processo de formalização dos Termos de Cooperação, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com as normas estabelecidas.

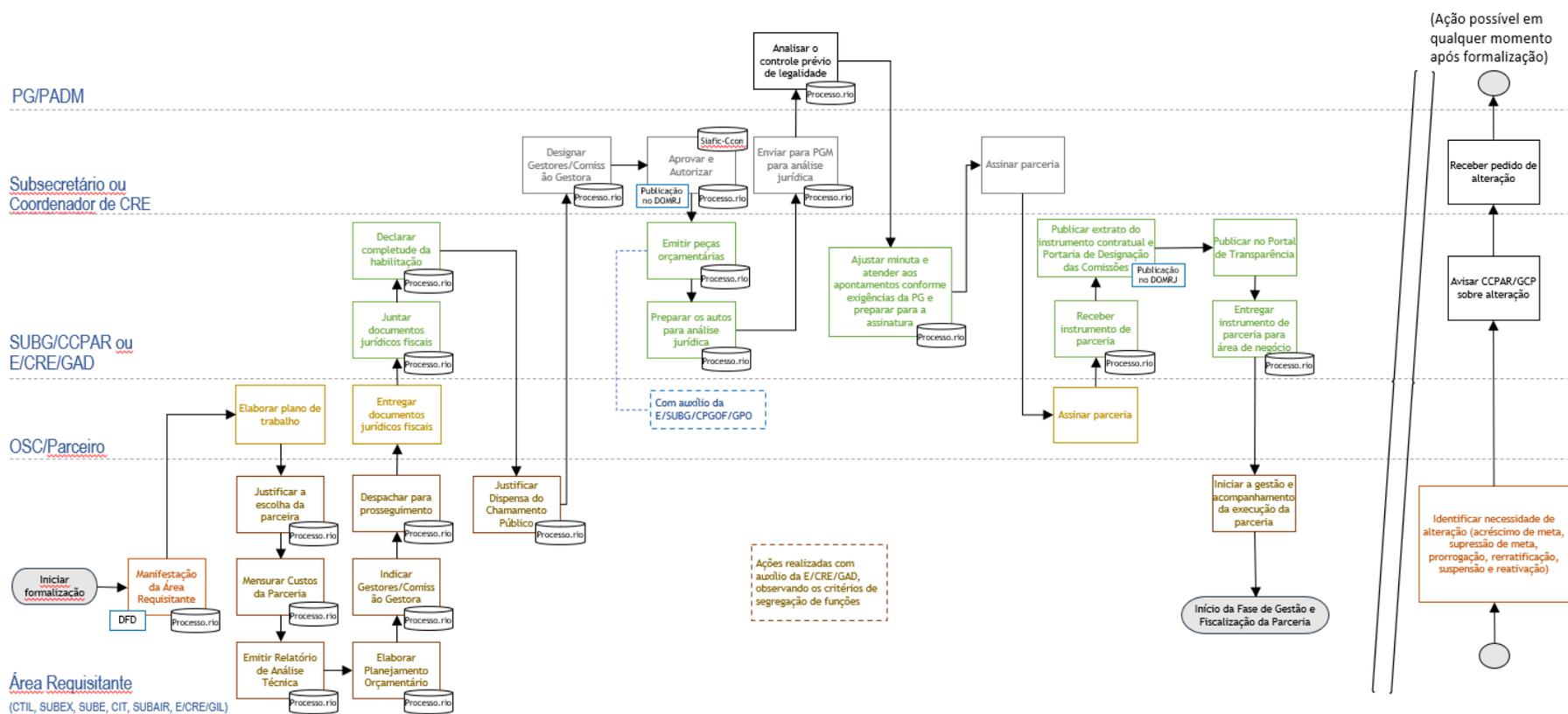
Pessoal, não esqueçam que as instruções contidas neste Guia poderão sofrer atualizações periódicas, oriundas de alterações na legislação e suas regulamentações, bem como por força de novas sugestões e contribuições das áreas, dos agentes envolvidos no processo de contratações públicas e dos demais interessados.

Até breve!



FLUXO DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Formalização do Termo de Colaboração - PNAE



CHECKLIST

INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Com fundamento Inciso V, do Art. 13, do Decreto Rio n.º 42.696/2016

PROCESSO: xxxxxxxxxxxxxx AUTUADO xxxxxxxxxxxxxx OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

	DOCUMENTO	Fls.	AÇÕES	OBS.	
ETAPA 01 – PLANEJAMENTO INICIAL					
1	Abertura do Processo - Documento de Oficialização de Demanda - DOD		E/CRE/GIL	Anexo I	
	Lista de Relação das OSC Elegíveis FNDE para receber o PNAE		E/SUBG/GCGR	e-mail	
2	Plano de Trabalho elaborado de acordo com o Decreto 42.696/2016		OSC	Anexo II	
3	Justificativa para celebração do Termo de Colaboração		ÓRGÃO GESTOR /GESTORES E/CRE/GIL com auxílio da E/CRE/GAD	Anexo III	
4	Mensuração dos Custos da Parceria			Anexo IV	
5	Relatório de Análise Técnica – Análise da Proposta			Anexo V	
6	Planejamento Orçamentário – Memória de Cálculo + Cronograma de Desembolso			Anexo VI	
7	Indicação dos Gestores			Anexo VII	
8	Despacho de Encaminhamento para a E/CRE/GAD			Anexo VIII	
ETAPA 02- VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO					
9	CNPJ -QSA		GAD		
10	Estatuto Social e última alteração se houver; registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas ou JUCERJA				
11	Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no mesmo órgão em que foi registrado o estatuto;				
12	Relação nominal atualizada dos dirigentes OSC, com endereço, número, CPF e identidade (nº e órgão expedidor) -art..6, XIX da Res. SME nº 289 de 20/10/2021				
13	Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição				
14	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Histórico do empregador;				
15	Comprovante de Registro de Cadastro de Contribuinte Municipal;				
16	Certidão Negativa de Débitos – ISS/ICMS;				
17	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais				
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT				
19	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município				
20	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado				
21	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas				
22	Portaria de Autorização para Funcionamento no Sistema Municipal de Ensino (regularização para funcionamento)				
23	DECLARAÇÕES: Declaração de Execução Sem Subdelegação Declaração de Conformidade Declaração referente a ilícitos trabalhistas Declaração de inexistência de impedimento Declaração de cota mínima Declaração de que não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público				Anexos X Anexos XI Anexos XII Anexos XIII Anexos XIV Anexos XV
24	Cadastro de Conta Corrente				Anexo XVI
25	Consulta a Sanções Administrativas Aplicadas				

26	Consulta o CEIS (Portal da Transparência)			
27	Análise da documentação jurídico fiscal da entidade			
28	Declaração de Autenticidade e Completude da Documentação			Anexo XVII
ETAPA 03 – JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO (Art. 22, I, do Decreto 42.696/2016).				
29	Justificativa para escolha da instituição (Dispensa do Chamamento Público)		ÓRGÃO GESTOR/ GESTORES	Anexo XVIII
ETAPA 04– INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS				
30	Indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração		ÓRGÃO GESTOR/ GESTORES	Anexo XIX
ETAPA 05– ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS INICIAIS				
31	Cadastro no SIAFIC-Ccon		GAD	
32	Reserva Orçamentária		GPO	
33	Esclarecimento – LRF + Diretrizes orçamentárias			
34	Aprovação do Plano de Trabalho e Autorização da Celebração da Parceria		GAD	Anexo XX
ETAPA 06- FASE AUTORIZATIVA				
35	Nota de Autorização da Despesa - NAD			
36	D.O. Rio – publicação da Despesa			
37	Declaração de Conformidade da Despesa			
38	Nota de Empenho - NE			
39	Despacho para prosseguimento do Termo de Colaboração			Anexo XXI
ETAPA 07 – DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA				
40	Minuta + Anexos: 1 a e 1 b do decreto 43.562/2017 medidas anticorrupção.		GAD	Anexo XXII
41	Declaração de conformidade da minuta			Anexo XXIII
42	RIPM			Anexo XXIV
43	Despacho de encaminhamento para análise jurídica (PG/PADM)			Anexo XXV
ETAPA 08 – ETAPA FINALÍSTICA				
44	Manifestação Técnica da PGM			
45	Verificar as certidões e atualizar, caso seja necessário			
46	Despacho saneador (consolidação) + Atestado de utilização de Manifestação Técnica Referencial, se for o caso.			Anexo XXVI
47	Consolidação da Conformidade da Instrução Processual			Anexo XXVII
48	Termo de Colaboração Assinado		GAD	
49	Publicação do Extrato			Anexo XXVII.A
50	Publicação da Portaria com a designação dos servidores responsáveis			Anexo XXVIII
51	FINCON-FCTR (informar) e imprimir o acompanhamento			

Obs.: Ler a MT, verificar a competência de cada órgão envolvido e providenciar os ajustes indicados pela PG/PADM, se for o caso.

ANEXO I – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE SETOR REQUISITANTE:

1.1- Responsável pela demanda

Nome:	
Cargo/função:	
Matrícula:	Lotação:
Telefone: (XX)	E-mail:

2- TIPO DE DEMANDA

- Aquisição de bens/materiais
- Serviço não continuado (serviço por escopo)
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Parcerias Voluntárias com transferência de recursos

3- OBJETO PRETENDIDO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Repasse de recursos financeiros transferidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC, recebidos pelo Município da Cidade do Rio de Janeiro, em favor da instituição parceira e destinados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino.

4- DATA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

4.1. A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro da vigência do Termo de Colaboração, iniciando-se a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O. Rio) e vigorando até 31 de dezembro de 2024.

5- JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

5.1. Considerando que a entidade não visa lucros, a celebração de parceria junto ao Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, é essencial como uma das formas de assegurar melhor qualidade no programa alimentar desenvolvido pela escola.

7- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

7.1. Com relação aos instrumentos de planejamento estratégico em âmbito municipal pode ser entendida como alinhada a ação “2136 – Merenda Escolar” cujo objetivo específico consiste em “Melhorar os hábitos alimentares para que se aumente a resistência a doenças, com a conseqüente melhoria do aproveitamento escolar.”, do Programa “0315 – Modernização da Gestão e Melhoria da Infraestrutura na Educação” do Tema Transversal “001 – Igualdade e Equidade” que consta na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022 que corresponde ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para arcar com a despesa do pretense Termo de Colaboração corresponderá ao Programa de Trabalho n.º 16.XX.12.306.9000.5030, Natureza de Despesa n.º 3.3.50.41.01 e Fonte n.º 115.

9- EQUIPE DE PLANEJAMENTO

9.1. A equipe de planejamento será composta pelos servidores abaixo indicados:

Nome:	
Cargo/função:	
Matrícula:	Lotação:
Telefone:	E-mail:

Nome:	
Cargo/função:	
Matrícula:	Lotação:
Telefone:	E-mail:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor

Função/Lotação (servidor da E/CRE/GIL)

Matrícula

<assinatura digital>

RATIFICO (Responsável pelo Órgão)

Nome do Servidor

Função/Lotação (gerente da E/CRE/GIL)

Matrícula

<assinatura digital>

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/FNDE/MEC, EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA E DESTINADOS, EXCLUSIVAMENTE, À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR, PARCIALMENTE, AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
1.2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	3
1.3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	3
1.4. DADOS BANCÁRIOS	3
2. CONTEXTO	4
3. JUSTIFICATIVA.....	4
4. OBJETO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	5
5. OBRIGAÇÕES	5
5.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	5
5.2. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO	5
6. PRODUTO/OBJETIVOS	8
7. ATIVIDADES/APLICAÇÃO DOS RECURSOS/ETAPAS DE EXECUÇÃO	8
8. METAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO	8
9. CUSTOS	9
9.1. VALOR TOTAL DO TERMO	9
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	10
11. QUALIFICAÇÃO	10
12. SUPERVISÃO/ FISCALIZAÇÃO	10
13. PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ...	10
14. PRAZOS DE VIGÊNCIA	11
15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
16. ELEMENTOS DISPONÍVEIS	12
17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):	12

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da OSC.:			
CNPJ:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
E-mail:			

1.2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal:			
RG (Órgão Expedidor):		CPF:	
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
E-mail:			

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A SER BENEFICIADO

Nome da Unidade Escolar:			
Endereço:			
INEP / CRE			
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
E-mail:			
Categoria: () Comunitária () Filantrópica () Confessional			
Nome do Diretor / Coordenador:			

1.4. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Conta Corrente:

2. CONTEXTO

Historicamente o município do Rio de Janeiro recebe recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC, em favor da instituição elegíveis as quais firma parceria na Modalidade Termo de Colaboração para que estas instituições possam utilizar esses recursos que são destinados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a entidade não visa lucros, a celebração de parceria junto ao Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, é essencial como uma das formas de assegurar melhor qualidade no programa alimentar desenvolvido pela escola.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) constitui-se como uma das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e representa uma ação estratégica na garantia da realização do Direito Humano à alimentação adequada.

Desta forma, a aquisição de gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de fornecer aos alunos matriculados na Rede Privada de Ensino sem fins lucrativos, comunitárias ou confessionais do Município do Rio de Janeiro rede municipal de ensino da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro uma alimentação adequada, nutricionalmente equilibrada, saudável e segura sob o aspecto higiênico sanitário, em atendimento às diretrizes do PNAE, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Acrescenta-se que o PNAE, estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, em seu art. 1º, define que *“para efeitos dessa Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”*. Sendo assim, pode-se entender o PNAE como a ação de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

A relevância da celebração do Termo de Colaboração, junto ao Município do Rio de Janeiro se torna ainda maior, considerando que a creche parceira não visa lucros.

Assim sendo, o repasse de recursos financeiros do PNAE/FNDE, para a aquisição dos gêneros alimentícios, é fundamental para assegurar, ainda que parcialmente, uma alimentação nutricionalmente equilibrada e saudável para os estudantes atendidos nessas instituições educacionais.

4. OBJETO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS

Celebração de parceria junto ao Município do Rio de Janeiro para fins de percepção de recursos financeiros transferidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC, em favor da instituição parceira e destinados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) repassar para a conta bancária aberta pelo PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula do Termo de Colaboração;
- b) prestar assistência técnica na execução do Programa, se necessário;
- c) analisar a prestação de contas da entidade com vista à respectiva aprovação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

- a) utilizar os recursos em conformidade com as Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE pertinentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, observando, especialmente, os artigos 18,19 e 22 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;
- b) apresentar prestação de contas parcial, sempre que solicitada, e prestação de contas final, no prazo definido pelo MUNICÍPIO;
- c) apresentar prestação de contas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração;

- d) manter os recursos do Termo de Colaboração em conta bancária exclusiva para o Programa, efetuando a movimentação dos recursos, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- e) manter os recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, aplicados no mercado financeiro (caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo) vinculados à conta específica do PNAE;
- f) os recursos transferidos, enquanto não utilizados, têm que estar aplicados e seus rendimentos só poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios.
- g) efetuar as eventuais restituições solicitadas pelo MUNICÍPIO decorrentes de renúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, com vista à devolução ao FNDE pelo Município do Rio de Janeiro, em um prazo de 30 (trinta) dias, atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC até a data em que for realizado o recolhimento;
- h) manter à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome (pessoa jurídica) e identificados por manuscrito ou carimbo com o n.º do Termo de Colaboração e a fonte de RECURSO PNAE/FNDE - que foram pagos com o recurso FNDE/PNAE.
- i) Os produtos da nota fiscal deverão ser utilizados exclusivamente na alimentação dos assistidos/alunos.
- j) permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os de Controle Interno e Externo aos processos, documentos e informações referentes ao presente Termo de Colaboração.
- k) A instituição conveniente deverá manter conta bancária específica para os recursos recebidos não cabendo nenhum tipo de movimentação alheia ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- l) A instituição beneficiada só poderá utilizar os recursos após a liberação da parcela.
- m) Caso a conta de recebimento do recurso cadastrada no Tesouro Municipal não seja a conta específica para o Programa, deverá o responsável da Mantenedora da escola/creche

acompanhar a data do depósito a partir da assinatura do Termo de Colaboração e transferir imediatamente para a conta exclusiva para esse fim da creche/escola vinculada. O acompanhamento pode ser feito através do endereço eletrônico <http://prefeitura.rio/web/smf/tesouro-municipal> no item “pagamentos e recebimentos” na opção Tesouro Municipal: Consultas. A consulta poderá ser feita tanto pelo nº do processo quanto pelo nº do(a) CNPJ/CPF/Matrícula. Esta informação também estará disponível nos balcões de atendimento da Diretoria Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal (bloco anexo da Prefeitura, sala 602). O horário de atendimento ao público é das 9h às 16h.

n) A instituição deverá usar todo o recurso. Ou seja, o dinheiro do repasse deve ser usado integralmente.

o) Não serão aceitas as despesas relativas às aquisições indevidas ou referentes ao pagamento de tarifas bancárias, nem quaisquer taxas, tarifas, tributos e/ou impostos, nem despesas relativas à dedução de imposto de renda.

p) Não serão aceitos pagamentos de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/MEC, em espécie.

q) Só poderão ser adquiridos os gêneros alimentícios constantes na listagem elaborada pela Coordenadoria de Alimentação - E/CTO/CAE. Estas aquisições deverão seguir a tabela de preços utilizada pela Prefeitura que deverá ser consultada através do endereço: <http://www.rio.rj.gov.br/web/pnae/sme>. Comprovadas aquisições de gêneros não previstos na listagem disponibilizada pela Municipalidade a instituição parceira deverá realizar a devolução do saldo gasto indevidamente, mediante aplicação de juros com base na taxa SELIC ou outra que venha a ser aplicada.

r) A instituição privada deverá utilizar os recursos do PNAE somente em estabelecimentos, com funcionamento autorizado pelo Poder Público competente a atuar no comércio de gêneros alimentícios.

s) Os recursos financeiros do PNAE são para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios. Dessa forma, é importante observar se os fornecedores do Programa são compatíveis com o ramo de alimentos. A consulta da emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pode ser feita pelo sítio eletrônico da Receita Federal [https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp].

t) A instituição privada indicada, oficialmente, pelo FNDE para receber os recursos do PNAE, deverá estar com toda a documentação relativa às questões jurídico-fiscais da instituição

regularizadas, tanto à época da assinatura do Termo de Colaboração quanto durante a sua vigência.

u) A instituição deverá adotar o recurso da justificativa, incluindo-a na prestação de contas, para esclarecer qualquer situação que possa despertar questionamento.

6. PRODUTO / OBJETIVOS

O atendimento nutricional para alunos matriculados na unidade elegível para recebimento de valores do Programa.

7. ATIVIDADES / APLICAÇÃO DOS RECURSOS / ETAPAS DE EXECUÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios viabilizados através Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na unidade elegível.

8. METAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

O atendimento nutricional visa atender a _____ () alunos matriculados na unidade elegível, apurado no censo escolar realizado pelo MEC no ano de 2023, e perseguirão as seguintes metas:

- (I) Atender ao quantitativo de crianças matriculadas; e
- (II) Garantir grau de satisfação dos alunos com alimentação adequada.

9. CUSTOS

Para fins de definição dos custos, devem ser observados os seguintes parâmetros:

O atendimento nutricional visa atender a _____ () alunos matriculados na unidade PARCEIRA, apurado no censo escolar realizado pelo MEC no ano de 2023, sendo:

- () na Creche, no valor per capita de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos de real);
- () na Pré-Escola, no valor per capita de R\$0,72 (setenta e dois centavos de Real);
-() na Pré-Escola, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,37 (um real e sete centavos);
-() no Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no valor per capita de R\$0,41 (quarenta e um centavos de Real);
-() no Ensino Fundamental, no valor per capita de R\$0,50 (cinquenta centavos de Real);
-() no Ensino Fundamental, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos de Real);

Para os alunos matriculados em tempo integral, com permanência mínima de 7h (sete horas) na instituição ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC o valor per capita é de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos).

9.1. VALOR TOTAL DO TERMO

O valor per capita será multiplicado pelo nº de alunos e por 200 (duzentos) dias letivos/ ano conforme o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	CONDIÇÃO PARA REPASSE
Única	Mediante a assinatura do Termo de Colaboração.

A transferência dos recursos referentes ao ano de 2024 será realizada à conta do Programa de Trabalho 10.1601.160XX.12.306.9000.5030, Código de Despesa 3.3.50.85, Fonte de Recurso 1.552.115 no valor definido pelo FNDE, conforme o estabelecido nas Resoluções CD/FNDE/MEC Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 02 de 10 de março de 2023.

11. QUALIFICAÇÃO

Unidade de ensino elegível nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 07, de 02 de maio de 2024.

12. SUPERVISÃO / FISCALIZAÇÃO

A supervisão/fiscalização do Termos de Colaboração se dará por uma Comissão devidamente designada, através de Portaria no âmbito da Coordenadorias Regionais de Educação – E/CRE, com no mínimo, 3 servidores para o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração. Competirá à Comissão deliberar sobre a conformidade do processo e da execução do objeto em sede de prestação de contas.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos recebidos deverão ser aplicados, exclusivamente, com a aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na unidade elegível.

A aplicação dos recursos observará à Resolução CD/FNDE N.º 07, de 02 de maio de 2024, que institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos

recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e suas posteriores alterações e/ou complementações, se houver.

14. PRAZOS DE VIGÊNCIA

A Parceria vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas no Termo de Colaboração em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O MUNICÍPIO será o controlador dos dados pessoais e a OSC parceira o operador.

Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que

possível, anonimizados. conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

16. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Deverão ser observadas as regulamentações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE e as desta Secretaria Municipal de Educação acerca do Tema, se for o caso.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

Com fulcro no artigo 22, inciso IV, do Decreto Rio nº 42.696/2016, aprovo a Proposta ora apresentada, com vista à celebração de Termo de Colaboração.

Aprovo:

Nome do servidor responsável/Assinatura do Titular:

Função/ Cargo (Gerente da E/CRE/GIL)

Matrícula

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL).

ANEXO III – JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Este documento versa sobre a possibilidade de celebração de um Termo de Colaboração (TC) a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) - E/ Xª Coordenadoria Regional de Educação e o(a) _____. O objeto do TC é o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

A finalidade da parceria proposta é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na instituição supracitada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, às fls. _____.

Esclareço que, para a formalização dos Termos de Colaboração, o FNDE pré-seleciona instituições de ensino da rede privada, sem fins lucrativos, que estão aptas a receber os recursos, conforme os valores previamente estabelecidos pelo FNDE, baseados no número de alunos registrados no censo escolar do ano anterior à formalização dos Termos de Colaboração, nos termos da listagem, constante de **fls. XXXX.**

Informo que o FNDE disponibiliza em seu site (www.fnde.gov.br/programas/pnae) uma listagem contendo todas as escolas do país, tanto públicas quanto privadas, com o quantitativo de alunos por modalidade de atendimento. Com base nessa listagem, são filtradas as escolas privadas do Município do Rio de Janeiro e tabulados os valores a serem recebidos por modalidade de atendimento, conforme a Resolução FNDE nº 1 de 8 de fevereiro de 2017, resultando no valor total a ser repassado através dos Termos de Colaboração a serem formalizados.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Gerente da E/CRE/GIL)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO IV – MENSURAÇÃO DOS CUSTOS DA PARCERIA



MENSURAÇÃO DOS CUSTOS DA PARCERIA	
<p>OBJETO: Repasse de recursos financeiros transferidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC, recebidos pelo Município da Cidade do Rio de Janeiro, em favor da instituição parceira e destinados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino.</p>	
<p>VIGÊNCIA: A Parceria vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) e vigorará até 31/12/2024.</p>	
<p>PRAZO: A partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) e vigorará até 31/12/2024.</p>	
<p>Definição dos custos</p> <p>Para fins de definição dos custos, devem ser observados os seguintes parâmetros: O atendimento nutricional visa atender a _____ () alunos matriculados na unidade PARCEIRA, apurado no censo escolar realizado pelo MEC no ano de 2023, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - () na Creche, no valor per capita de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos de real); - () na Pré-Escola, no valor per capita de R\$0,72 (setenta e dois centavos de Real); -() na Pré-Escola, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,37 (um real e sete centavos); -() no Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no valor per capita de R\$0,41 (quarenta e um centavos de Real); -() no Ensino Fundamental, no valor per capita de R\$0,50 (cinquenta centavos de Real); -() no Ensino Fundamental, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos de Real); <p>Para os alunos matriculados em tempo integral, com permanência mínima de 7h (sete horas) na instituição ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC o valor per capita é de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos).</p>	
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ X.XXX.XXX,XX

Nota de Esclarecimento: O valor per capita foi multiplicado pelo nº de alunos e por 200 (duzentos) dias letivos/ ano conforme o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Gerente da E/CRE/GIL)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO V – RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de PARECER necessário, em atenção ao V, do Art. 222, do Decreto Rio n.º 42.696/2016, para celebração do Pretenso Termo de Colaboração a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) - E/ Xª Coordenadoria Regional de Educação e o(a) _____. O objeto do TC é o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

Nessa linha, este órgão se pronunciar-se, a respeito:

DOS ITENS	MANIFESTAÇÕES
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	A Proposta encontra-se em conformidade com proposta de parceria que se pretende firmar nos Termos Propostos pela Administração no Plano de Trabalho de fls. XX/XX.
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;	Resta demonstrada no Plano de Trabalho e na Justificativa de fl. XX /XX.
c) da viabilidade de sua execução;	Comprava-se na Justificativa de fl.XX.
d) da verificação do cronograma de desembolso;	O cronograma de desembolso foi verificado e encontra-se previsto no Plano de Trabalho de fl. XX /XX.
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da	Os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização encontram-se no Plano de Trabalho de fls. XX /XX.

² Art. 22. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria:

(...)

V- emissão de parecer de órgão técnico do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	
f) da designação do gestor ou comissão gestora da parceria;	A Comissão Gestora da parceria, será devidamente constituída e a sua publicação será devidamente juntada aos autos posteriormente.
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	A designação será devidamente constituída e a sua publicação será providenciada e juntada aos autos oportunamente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Gerente da E/CRE/GIL)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – MEMÓRIA DE CÁLCULO + CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MENSURAÇÃO DOS CUSTOS DA PARCERIA	
<p>OBJETO: Repasse de recursos financeiros transferidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC, recebidos pelo Município da Cidade do Rio de Janeiro, em favor da instituição parceira e destinados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino.</p>	
<p>VIGÊNCIA: A Parceria vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) e vigorará até 31/12/2024.</p>	
<p>PRAZO: A partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) e vigorará até 31/12/2024.</p>	
DEFINIÇÃO DOS CUSTOS	
<p>Para fins de definição dos custos, devem ser observados os seguintes parâmetros: O atendimento nutricional visa atender a _____ () alunos matriculados na unidade PARCEIRA, apurado no censo escolar realizado pelo MEC no ano de 2023, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - () na Creche, no valor per capita de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos de real); - () na Pré-Escola, no valor per capita de R\$0,72 (setenta e dois centavos de Real); -() na Pré-Escola, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,37 (um real e sete centavos); -() no Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no valor per capita de R\$0,41 (quarenta e um centavos de Real); -() no Ensino Fundamental, no valor per capita de R\$0,50 (cinquenta centavos de Real); -() no Ensino Fundamental, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos de Real); <p>Para os alunos matriculados em tempo integral, com permanência mínima de 7h (sete horas) na instituição ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC o valor per capita é de R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos).</p>	
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ XXXXXXXXXXXX

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	CONDIÇÃO PARA REPASSE
Única	Mediante a assinatura do Termo de Colaboração.

A transferência dos recursos referentes ao ano de 2024 será realizada à conta do Programa de Trabalho 10.1601.160XX.12.306.9000.5030, Código de Despesa 3.3.50.85, Fonte 1.552.115 no valor definido pelo FNDE, conforme o estabelecido nas Resoluções CD/FNDE/MEC Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 02 de 10 de março de 2023.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Gerente da E/CRE/GIL)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DOS GESTORES OU COMISSÃO GESTORA

MEMORANDO Nº SME-MEM-2024/xxxx

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxx de 2024.

De: E/SUBx/xxx

Para: E/SUBG/CCPAR

Assunto: 00.01.01.11 ADMINISTRAÇÃO GERAL: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: **ACOMPANHAMENTO** E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, TRATADOS, TERMOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E OUTROS ATOS DE AJUSTES

Trata o presente da indicação dos servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação e a OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cujo objeto versa sobre repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Presidente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX
Vice-Presidente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX
Membro/Suplente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX
Membro/Suplente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Gerente da E/CRE/GIL)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO VIII – DESPACHO PARA PROSSEGUIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

À E/CRE/GAD,

Versa o presente administrativo acerca da possibilidade de celebração do Pretenso Termo de Colaboração a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) - E/ X^a Coordenadoria Regional de Educação e o(a) _____ . O objeto do TC é o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

Primeiramente, cabe registrar que a instrução processual, até a presente data, conta com os seguintes documentos da fase de planejamento, a saber:

FASE DE PLANEJAMENTO		FLS.
I	Documento de Oficialização de Demanda - DOD	
II	Listagem FNDE	
II	Plano de Trabalho	
III	Justificativas	
IV	Mensuração dos Custos	
V	Parecer Técnico (análise da proposta)	
VI	Memória de Cálculo/Cronograma de Desembolso	

Desse modo, encaminha-se os autos para o prosseguimento da possibilidade de celebração de parceria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Gerente da E/CRE/GIL)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO IX – MODELO DE E-MAIL PARA PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA



Endereçado: Representantes das Instituições e CREs (GADs e GILs)

Assunto: ORIENTAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS PELO FNDE 2024/PNAE – X^a CRE

Prezado(s) Sr.(s) Representante(s),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste informar que esta instituição foi contemplada pelo FNDE 2024 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Assim, gostaríamos de comunicar sobre a possibilidade de celebração de uma parceria (Termo de Colaboração - TC) entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) e a sua instituição.

O objetivo do TC é o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Este processo está fundamentado no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, e no Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

Para facilitar o processo, pedimos que as instituições observem os seguintes passos:

PASSO 01: Plano de Trabalho

Preenchimento do Plano de Trabalho (Modelo Anexo)

PASSO 02: Documentação Necessária

1. CNPJ;
2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da OSC (registrada no cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas);
3. Estatuto e última alteração, se houver;
4. Ata de Eleição da Diretoria;
5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
6. Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição;
7. Certificado de regularidade do FGTS – CRF – Histórico do empregador;
8. Comprovante de Registro de Cadastro de Contribuinte Municipal;
9. Certidão Negativa de Débitos – ISS/ICMS;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
12. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município;
13. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado;
14. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas ou Declaração;
15. Portaria de Autorização para Funcionamento no Sistema Municipal de Ensino (regularização para funcionamento);
16. **Declarações:**
 - (i) Declaração de Execução Sem Subdelegação (Modelo Anexo);
 - (ii) Declaração de Conformidade (1º e 2º escalão da administração pública) nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001 (Modelo Anexo);
 - (iii) Declaração referente a ilícitos trabalhistas (não emprega menor) (Modelo Anexo);
 - (iv) Declaração de inexistência de impedimento (Modelo Anexo);
 - (v) Declaração de cota mínima - negros e mulheres, nos termos do Decreto Municipal nº 21.083/02 (Modelo Anexo);
 - (v) Declaração de que não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público (Modelo Anexo);

17. Cadastro de Conta Corrente (Modelo Anexo);

PASSO 03: Envio do Plano de Trabalho Devidamente Preenchido e Documentação Necessária para a Respectiva Regional (CRE)

A instituição terá duas opções para o envio da documentação:

1. Envio por e-mail

- Enviar a documentação para o endereço eletrônico: [inserir e-mail]

2. Envio/entrega da documentação em meio físico na regional no endereço:

- [inserir endereço]

Observação: A documentação deve estar validada (dentro do prazo de validade) e possuir autenticidade.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer assistência adicional, caso necessário.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Servidor da E/CRE/GAD)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para todos os fins que funciona
sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO
CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (DECRETO “N”
19.381/2001)**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional,
profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração
Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do
artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO
DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)**

ANEXO XII – DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- 2) *Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.*

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de
celebração de parceria, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento
previstas no Art. 21, III, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO
DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)**

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA (DECRETO MUNICIPAL Nº
21.083/02)**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, para fins de participação na dispensa
do chamamento público supracitado que observa as cotas mínimas para pessoa de
cor negra e mulheres (Decreto Municipal nº 21.083/02).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO
DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)**

**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM COMO DIRIGENTE
MEMBRO DO PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART.21, III DO
DECRETO 42.696/2016)**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao Art. 21, III, do Decreto Municipal nº 42.696/2016, que esta Entidade não possui dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se esta declaração aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Rio de Janeiro, de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE COMPLETUDE

DECLARAÇÃO

Declaro a completude, validade, autenticidade e manutenção da juridicidade, à época da assinatura do Termo de Colaboração, da documentação jurídico-fiscal apresentada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, às fls. xxxx/xxxx, do presente administrativo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Servidor da E/CRE/GAD)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO XVIII – JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO E DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Versa o presente administrativo acerca da escolha do (a) _____, para celebração de Termo de Colaboração - TC.

Considerando que o Termo de Colaboração está previsto na Lei n.º 13.019/2014, que estabelece normas gerais para as Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública consoante o estabelecido no Artigo 2º, VII, nos termos abaixo:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Considerando que nesta Municipalidade, a questão foi regulamentada por meio do Decreto Rio n.º 42.696/2016, que define o Termo de Cooperação nos termos do seu inciso I, do Art. 5º, *in verbis*:

"Art. 5º A parceria voluntária de que trata este Decreto será formalizada por:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal".

Mister se faz destacar que no inciso VI, do Art. 30, da Lei Federal n.º 13019/2019, consta hipótese de dispensa de chamamento público para instituições vinculadas a serviços da educação, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Considerando que há a possibilidade de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração no caso de repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – às unidades escolares qualificadas como entidades filantrópicas ou às por elas mantidas e desde que as parcerias sejam firmadas com entidades indicadas pelo próprio FNDE, na forma do Inciso V, do Art. 13, do Decreto Rio n.º 42.696/2016, senão vejamos:

Art.13. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:

(...)

V - repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – às unidades escolares qualificadas como entidades filantrópicas ou às por elas mantidas e desde que as parcerias sejam firmadas com entidades indicadas pelo próprio FNDE;

Nesse sentido, o/a _____ foi escolhido (a) para celebração de Termo de Colaboração, uma vez que é uma creche parceira desta Secretaria Municipal de Educação – SME e encontra-se indicada pelo próprio FNDE para receber repasses, conforme constante, às fls. _____.

Vale destacar que o/a _____ tem como finalidade **(descrever a atividade desenvolvida pela parceira)**.

Por todo exposto, resta justificado a razão da escolha da entidade nos termos do Art. 15, do Decreto 42.696/2016.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Função/Lotação (Gerente da E/CRE/GAD)
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO XIX – INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MEMORANDO Nº SME-MEM-2024/xxxx

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2022.

De: E/SUBx/xxx

Para: E/SUBG/CCPAR

Assunto: [00.01.01.11](#) ADMINISTRAÇÃO GERAL: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: **ACOMPANHAMENTO** E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, TRATADOS, TERMOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E OUTROS ATOS DE AJUSTES

Trata o presente da indicação dos servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação e a OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cujo objeto versa sobre repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Presidente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX
Vice-Presidente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX
Membro/Suplente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX
Membro/Suplente	Xxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxx	XX/XXXXXX-X	X/XXXX/XXX

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor (E/CRE/GAD/COMITE)
Função/Lotação
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO XX – DESPACHOS PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

XX.1 – DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA DELIBERAÇÃO DO COORDENADOR



EDUCAÇÃO

Ao Coordenador,

Vieram os autos a esta E/CRE/GAD, nos termos do DESPACHO Nº SME-DES-xxxxxxxxxxxx, de fls. xxxxxxxxxxxx, visando a possibilidade de celebração de um Termo de Colaboração (TC) a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) - E/ Xª Coordenadoria Regional de Educação e o(a) _____. O objeto do TC é o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024, com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

Inicialmente, é de se destacar que a documentação necessária de responsabilidade da área demandante encontra-se acostada às fls. **Xxxx/xxxxxx**.

Desse modo, em continuidade, esta Gerência procedeu às ações necessárias para comprovação dos critérios de habilitação da OSC que celebrará a pretensa parceria, em relação à documentação jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e social da instituição, e assim, acostou-se:

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	FLS.	
Documentação	1	CNPJ;	
	2	Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da OSC (registrada no cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas);	
	3	Estatuto e última alteração, se houver;	
	4	Ata de Eleição da Diretoria;	
	5	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;	
	6	Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição;	
	7	Certificado de regularidade do FGTS – CRF – Histórico do empregador;	
	8	Comprovante de Registro de Cadastro de Contribuinte Municipal;	
	9	Certidão Negativa de Débitos – ISS/ICMS;	
	10	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;	
	11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;	
	12	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município;	
	13	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado;	
	14	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas ou Declaração;	
	15	Portaria de Autorização para Funcionamento no Sistema Municipal de Ensino (regularização para funcionamento);	
	16	Declaração de Execução Sem Subdelegação;	
	17	Declaração Formal (1º e 2º escalão da administração pública) nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001;	
	18	Declaração referente a ilícitos trabalhistas (não emprega menor);	
	19	Declaração de inexistência de impedimento (art. 21) (Anexo X);	
	20	Declaração de cota mínima (negros e mulheres) (Decreto Municipal nº 21.083/02);	
	21	Declaração de que não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público;	
	22	Declaração de completude;	
Justificativa - não aplicação do chamamento público	23	Justificativa para escolha da Instituição e para a não aplicação do chamamento público	
Comissão de Monitoramento e Avaliação	24	Indicação para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Peças de Índole Orçamentária 1ª Parte	25	Confecção de RE e LRF	

À vista disso, ressalvados os critérios de ordem técnica e orçamentária, não se verifica óbice ao prosseguimento do feito, sugerindo-se, o encaminhamento do processo para as seguintes deliberações:

I - **APROVAÇÃO** o Plano de Trabalho constante às fls. ____/____, na forma do inciso IV, do Art. 22, do Decreto Rio n.º 42.696/2016;

II – AUTORIZAÇÃO:

II.1 – Para a celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME – E/ Xª Coordenadoria Regional de Educação e o (a) _____, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024, com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações;

II.2 – Da Despesa:

- a) Objeto: _____
- b) Partes: _____
- c) Fundamento: Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.
- d) Razão: _____
- e) Valor: _____
- f) Autorização: _____

III – **RATIFICAÇÃO** nos termos do inciso III, do Art. 15, do Decreto Municipal nº 42.696/2016 a dispensa de Chamamento Público, tendo em que o/a _____ encontra-se indicada pelo próprio FNDE para receber repasses, conforme constante da justificativa de fls. _____;

IV – **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**, em atenção § 1º, do Art. 15, do Decreto Municipal nº 42.696/2016, celebração do Termo de Cooperação com o/a _____ se justifica, *“haja vista que entidade não visa lucros e a*

celebração de parceria junto ao Município do Rio de Janeiro, através desta Secretaria Municipal de Educação, é essencial como uma das formas de assegurar melhor qualidade no programa alimentar com os recursos financeiros do PNAE/FNDE, que devem ser utilizados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na OSC parceira”.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor (Gerente da E/CRE/GAD)
Função/Lotação
matrícula
<assinatura digital>

III – **RATIFICO** nos termos do inciso III, do Art. 15, do Decreto Municipal nº 42.696/2016 a dispensa de Chamamento Público, tendo em que o/a _____ encontra-se indicada pelo próprio FNDE para receber repasses, conforme constante da justificativa de fls. _____;

IV – **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**, em atenção § 1º, do Art. 15, do Decreto Municipal nº 42.696/2016, celebração do Termo de Cooperação com o/a _____ se justifica, *“haja vista que entidade não visa lucros e a celebração de parceria junto ao Município do Rio de Janeiro, através desta Secretaria Municipal de Educação, é essencial como uma das formas de assegurar melhor qualidade no programa alimentar com os recursos financeiros do PNAE/FNDE, que devem ser utilizados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na OSC parceira”*.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor (Coordenador da E/CRE)
Função/Lotação
matrícula
<assinatura digital>

_____ se justifica, “*haja vista que entidade não visa lucros e a celebração de parceria junto ao Município do Rio de Janeiro, através desta Secretaria Municipal de Educação, é essencial como uma das formas de assegurar melhor qualidade no programa alimentar com os recursos financeiros do PNAE/FNDE, que devem ser utilizados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na OSC parceira*”.

ANEXO XXI – DESPACHO PARA PROSSEGUIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



EDUCAÇÃO

Considerando o despacho às fls. _____, com vistas à celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME – E/ X^a Coordenadoria Regional de Educação e o (a) _____, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024, com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações;

Nessa linha, cabe registrar que a instrução processual foi complementada com a documentação abaixo relacionada:

FASE EMISSÃO DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS		FLS.
I	DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA	
II	NOTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA	
III	PUBLICAÇÃO DA DESPESA NO D.O. RIO	
IV	CONFORMIDADE DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA	
V	NOTA DE EMPENHO	

Desse modo, encaminha-se os autos para o prosseguimento da celebração da parceria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor da E/CRE/GAD
Função/Lotação
matrícula
<assinatura digital>

ANEXO XXII – MINUTA COM ANEXOS

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM ANEXOS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, E A _____ PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/FNDE/MEC.

Aos ___ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Coordenador (a) da ____ª Coordenadoria Regional de Educação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ___/___/20__, às fls. __, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro

(CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a percepção de recursos financeiros transferidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC, recebidos pelo Município da Cidade do Rio de Janeiro, em favor da instituição parceira e destinados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (ii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iii) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (iv) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (v) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária.
- (vi) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (vii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA NONA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (viii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA NONA, parágrafo primeiro;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$____(valor por extenso), e correrá a conta do PT _____; FR _____; ND_____, e será pago em parcela única, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho N° ____, em ____/ /20 ____, no valor de R\$_____(valor por extenso)

PARCELA	CONDIÇÃO PARA REPASSE
Única	Mediante a assinatura do Termo de Colaboração.
A transferência dos recursos referentes ao ano de 2024 será realizada à conta do Programa de Trabalho 10.1601.160XX.12.306.9000.5030, Código de Despesa 3.3.50.85, Fonte 1.552.115 no valor definido pelo FNDE, conforme o estabelecido nas Resoluções CD/FNDE/MEC N° 06 de 08 de maio de 2020 e N° 02 de 10 de março de 2023.	

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão do repasse. Após a sua aplicação será apresentada a prestação de contas parcial, sempre que solicitada, e a prestação de contas final, no prazo definido pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: O recurso previsto no caput será repassado, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde será movimentado, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no _____ (instituição financeira indicada pela Administração Municipal) e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quarto: Manter os recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, aplicados no mercado financeiro (caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo) vinculados à conta específica do PNAE. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, têm que estar aplicados e seus rendimentos só poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Quinto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos utilizados será encaminhada à Coordenadoria Regional de Educação – CRE, no prazo definido pelo MUNICÍPIO, em formulários próprios e de acordo com a Sistemática Operacional.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Plano de Ação para celebração dos Termos de Colaboração PNAE.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com

o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando está obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Decreto Rio nº42.696/2016 durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Obs: Anexar Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado

ANEXO I . A - DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, XXX de XXXXXX de 2023

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I . B - DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO XXIII – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO



XXª Coordenadoria Regional de Educação
Gerência de Administração

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. ____ a ____ com a minuta-padrão estabelecida pelo Decreto Municipal nº 42696/2016.

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. ____ à ____ às circunstâncias específicas da celebração da parceria/ do termo de cooperação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
PREÂMBULO (...após regular Chamamento Público nº xx) e	Exclusão - Conforme art.13, V - A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público quando tratar repasse de recursos financeiros do PNAE/FNDE.
CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (... bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº xxx...)	Exclusão - Conforme art.13, V- A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público quando tratar repasse de recursos financeiros do PNAE/FNDE.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Os itens II, V, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX foram excluídos e os itens I e XI, foram ajustados.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	Item IV excluído, a SME não realiza visita técnica.
CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS	Exclusão – Por se tratar de transferência de recursos destinada à alimentação escolar, a cláusula foi suprimida.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO	A contar da assinatura do instrumento, tendo em vista que a data de vigência deverá ser alinhada com o Plano de Trabalho. Supressão do Parágrafo Primeiro, considerando que o instrumento deverá ser encerrado em 31/12/2023, de acordo com a Fonte de Recurso destinada para execução; e renumeração dos demais parágrafos.
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES	Supressão do item II do parágrafo único, tendo em vista que o repasse ocorrerá em parcela única.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE	Supressão da cláusula. Não será aplicado reajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	<p>Parágrafo Primeiro: Ajustado conforme Plano de Trabalho, haja vista tratar-se de recursos financeiros do PNAE/FNDE, exclusivos para aquisição de gêneros alimentícios na forma da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Terceiro: Excluído por se tratar de parcela única.</p> <p>Parágrafo Quarto: Excluído por se tratar de parcela única.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Sexto: Ajustado conforme Plano de Trabalho, haja vista tratar-se de recursos financeiros do PNAE/FNDE, exclusivos para aquisição de gêneros alimentícios na forma da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.</p> <p>Obs.: Após supressão do Parágrafo Quarto, esclarece-se que procedemos com a atualização da ordem dos parágrafos que foram mantidos na presente Cláusula.</p> <p>Alteração da redação dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto, foram realizadas em consonância, com a Resolução SME nº289 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro</p>
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Plano de Ação Coordenada para formalização dos Termos de Colaboração e elaboração dos processos de prestação de contas das parcerias no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Exclusão - O objeto em tela não prevê homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, a cláusula foi suprimida e as demais reenumeradas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE	Exclusão – Por se tratar de transferência de recursos destinada à alimentação escolar, a cláusula foi suprimida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	Tendo em vista a não realização de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação previstas no Decreto Rio nº42.696/2016.
Obs.: Após supressão da CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, esclarece-se que procedemos com a atualização da ordem das cláusulas que foram mantidas na presente minuta.	

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor da E/CRE/GAD

Função/Lotação

Matrícula

<assinatura digital>

Nesse sentido, visando aperfeiçoar os procedimentos e agilizar os trâmites administrativos, que seja estudado pela Casa Jurídica a possibilidade de autorização, para que sua análise seja utilizada por similaridade/referencial nos Termos de Colaboração relacionadas no quadro acima, **uma vez que esta CRE atesta tratar-se de objeto idêntico ao ser analisado, e o que os diferem são os quantitativos e as instituições.**

Caso o pleito seja acolhido, registre-se que:

a) serão juntados aos autos os pareceres jurídicos relativos as análises da d. Procuradoria;

b) serão providenciadas as atestações de que estão cumpridos os requisitos indicados nos tópicos na Manifestação Técnica Referencial, com a indicação das páginas de que tratam essas respectivas determinações, de modo a se conferir, efetivamente, em cada caso concreto a aplicação de análise jurídica padronizada, e publicidade ao cumprimento das exigências legais; e

c) em caso de dúvida singular (pontual), não abordada na Manifestação Técnica Referencial, será providenciado o devido envio dos autos para análise da d. PG/PADM.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor da E/CRE/GAD

Função/Lotação

Matrícula

<assinatura digital>

Processo:	
Data:	Fls:
Rubrica:	

À E/SUBG,

Vieram os autos a esta E/SUBG/CCPAR, com solicitação da Xª Coordenadoria Regional de Educação, que versa sobre pedido de encaminhamento para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração - TC a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME – E/ Xª Coordenadoria Regional de Educação e o (a) _____, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024, com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

Destaca-se que, Xª Coordenadoria Regional de Educação, visando aperfeiçoar procedimentos e agilizar os trâmites administrativos, solicitou que seja estudado pela Casa Jurídica a possibilidade de autorização, para que sua análise seja utilizada por Similaridade/Referencial nos Termos de Colaboração relacionados no quadro mencionados às fls. ____/____, **uma vez que àquela Xª CRE atesta tratar-se de objeto idêntico ao ser analisado, e o que os diferem são os quantitativos e as instituições.**

Nessa linha, caso o pleito seja acolhido, registre-se que Xª CRE observará:

a) serão juntados aos autos os pareceres jurídicos relativos as análises da d. Procuradoria;

b) serão providenciadas as atestações de que estão cumpridos os requisitos indicados nos tópicos na Manifestação Técnica Referencial, com a indicação das páginas de que tratam essas respectivas determinações, de modo a se conferir, efetivamente, em cada caso concreto a aplicação de análise jurídica padronizada, e publicidade ao cumprimento das exigências legais; e

c) em caso de dúvida singular (pontual), não abordada na Manifestação Técnica Referencial, será providenciado o devido envio dos autos para análise da douta PG/PADM.

Pelo exposto, solicito o encaminhamento à PG/PADM para análise da minuta encartada às fls. ____/____, bem como que seja estudada a possibilidade de autorização, para que sua análise seja utilizada por similaridade/referencial nos Termos de Colaboração relacionados no quadro mencionado às fls. ____/____.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Coordenador da E/SUBG/CCPAR
Função/Lotação
Matrícula
<assinatura digital>



Processo:	
Data:	Fls:
Rubrica:	

À PG/PADM,

Acolho as considerações tecidas às fls. / , encaminhando os presentes autos para análise dessa d. Procuradoria Administrativa, quanto aos seguintes pleitos:

(i) Análise acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração - TC a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME – E/ Xª Coordenadoria Regional de Educação e o (a) _____, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024, com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

(ii) visando aperfeiçoar procedimentos e agilizar os trâmites administrativos, solicitou que seja estudado por essa Casa Jurídica a possibilidade de autorização, para que sua análise seja utilizada por Similaridade/Referencial nos Termos de Colaboração relacionados no quadro mencionados às fls.____/____, **uma vez que esta SME atesta tratar-se de objeto idêntico ao ser analisado, e o que os**

diferem são os quantitativos e as instituições, e que no caso de o pleito ser acolhido, se observará:

a) a juntada em cada processo dos pareceres jurídicos relativos as análises da d. Procuradoria;

b) serão providenciadas as atestações de que estão cumpridos os requisitos indicados nos tópicos na Manifestação Técnica Referencial, com a indicação das páginas de que tratam essas respectivas determinações, de modo a se conferir, efetivamente, em cada caso concreto a aplicação de análise jurídica padronizada, e publicidade ao cumprimento das exigências legais; e

c) em caso de dúvida singular (pontual), não abordada na Manifestação Técnica Referencial, será providenciado o devido envio dos autos para análise da douta PG/PADM.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula
<assinatura digital>

ANEXO XXVI – DESPACHO SANEADOR, EM ATENÇÃO À ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de justificativa necessária a instrumentalizar as providências administrativas visando o saneamento do feito, em atenção aos pontos elencados na Manifestação Técnica xxxxxxxxxxxxxxxx, de xx de xxxxxx de XXXX, acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, que por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024, com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações, seguem os respectivos esclarecimentos:

Em atenção ao item III. _____, registra-se que (DESENVOLVER) encontra-se acostada à f._____.

Em referência aos itens III. ____, esta pasta elaborou (DESENVOLVER) juntado à fl._____.

Com relação item III. _____, resta prejudicado, tendo em vista a excepcionalidade prevista no Parágrafo único do Art. 1º do Decreto Rio nº 50.304/2022³. (justificativa referente a CODESP, se for o caso)

No tocante a minuta, foram promovidos os devidos ajustes como se observa, às fls._____, com a respectiva Declaração de Conformidade, à fl._____, em as recomendações da Casa Jurídica desta Municipalidade.

³ Decreto Rio nº 50.304, de 3 de março de 2022- Consolida a simplificação dos procedimentos para a celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º A celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches da rede privada sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino, visando ao atendimento a crianças na faixa etária de 6 (seis) meses até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, ficam dispensadas as exigências previstas no art. 17, incisos II, VI, IX e XIV; no art. 21, incisos VIII e IX; no art. 25, “caput”; no art. 26, “caput” e incisos I e II; no art. 38, inciso I, alínea “a”; bem como no art. 49, “caput”, todos do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A celebração dos Termos de Colaboração mencionados neste artigo não se submetem ao previsto no inciso I, do art. 3º, do Regimento Interno da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP, estabelecido pelo Decreto Rio nº 47.071, de 27 de dezembro de 2019.

NOTA DE ESCLARECIMENTO: Quando se tratar de aplicação de Manifestação Paradigma deverá ser observado ainda o seguinte:

Tendo em consideração, o pedido de aplicação de análise por paradigma, mencionado na tabela do despacho, cujas cópias foram juntadas à fls.____, acolhido, conforme se observa na Manifestação Técnica PG/PADM/C/xx/2023/PVS, de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx, às fls. _____, atestamos que:

DOS TÓPICOS	DO PREENCHIMENTO/ ATESTAÇÕES
<i>A minuta do Termo de Colaboração deve ter objeto marcadamente similar, podendo variar apenas quanto a locais, numerários e valores.</i>	Desenvolver
<i>As partes convenientes devem ser as listadas na tabela de fls. xxxx do P.A. nº xxxxx</i>	Desenvolver
<i>A minuta do Termo de Colaboração utilizada deve seguir o padrão da minuta de parceria analisada nesta Manifestação Técnica, no bojo do P.A. nº xxxx, devendo necessariamente a Pasta atestar esta condição, e no caso de necessária modificação, realizar o devido envio dos autos para análise prévia desta PADM.</i>	Desenvolver
<i>No bojo do processo administrativo deve a Pasta atestar que são cumpridos os requisitos conforme indicados nos tópicos III, IV e V desta Manifestação Técnica, devendo ser indicadas as páginas que tratam dessas respectivas determinações, de modo a se conferir efetividade no caso concreto da aplicação de análise jurídica padronizada, e publicidade ao cumprimento das exigências legais.</i>	Desenvolver
<i>Deve ser providenciado o envio dos autos para análise desta PG/PADM em caso de dúvida jurídica singular, não abordada nesta Manifestação Técnica.</i>	Desenvolver

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor E/CRE/GAD

Função/Lotação

Matrícula

<assinatura digital>

ANEXO XXVII – DESPACHO SANEADOR (CONFORMIDADE DO PROCESSO)

Trata-se de formalização de instrumento de parceria, que por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (D.O.Rio) até 31/12/2024, com fundamento no Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

Visando ao saneamento do feito, constata-se que a instrução processual, até a presente data (___/___/___), conta com a documentação constante do quadro abaixo:

TÓPICOS		FLS.
1	PLANEJAMENTO + PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E/OU FISCAIS DA CONTRATAÇÃO + DESPACHO PARA PROSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO (ÁREA DEMANDANTE)	
2	MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO + DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO + PUBLICAÇÃO (SETOR DA CONTRATAÇÃO – GAD)	
3	PEÇAS + DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA + PUBLICAÇÃO (SETOR DE ORÇAMENTO – GAD)	
4	Minuta e Anexos + Análise Jurídica + saneamento, em atenção as recomendações da PG/PADM.	

Destarte, resta demonstrado que todos os requisitos jurídicos necessários à celebração do instrumento parceria foram observados, ou seja, s.m.j., não há óbice quanto à formalização do Termo de Colaboração em tela.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor da E/CRE/GAD
Função/Lotação
matrícula
<assinatura digital>

ANEXO XXVII . A - - MODELO DE LAUDA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Instrutivo nº SME-PRO-202X/XXXXX

Termo de Colaboração nº XX/202X

Data da assinatura: XX/XX/XXXX

Partes: PCRJ/SME e a XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prazo: XXXXXXXX, de XX/XX/202X a XX/XX/202X.

Valor total: R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Programa de Trabalho: XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX

Nota de Empenho: 202XNEXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX

Fundamento: Art. 30, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações c/c Art. 13, Inciso V, do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

ANEXO XXVIII – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES GESTORA E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA E/__.ª CRE “P” N.º , DE DE DE 2024.

A(O) COORDENADORA(O) __.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º XX/XX/XXXXXX/XXXX,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na forma de Comissão Gestora, Comissão de Monitoramento e Avaliação , do Termo de Colaboração n.º ____/2023, relacionado ao processo n.º SME/PRO/2023-_____, referente à _____ (objeto do Termo de Colaboração) para atender a Organização da Sociedade Civil (_____), com validade a partir de ____ de ____ de 2023, de acordo com a Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo único desta Portaria.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Nome do Servidor
Coordenador I
matrícula
<assinatura digital>

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/ __.ª CRE “P” N.º , DE DE DE 2024.		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão Gestora		
Comissão de Monitoramento e Avaliação		



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 – Lei de Parcerias – MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm acessado em 11/06/2024

Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016 – Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal. Disponível em: <https://doweb.rio.rj.gov.br/ver-html/3300/#/e:3300> Diário publicado em: 27/12/2016 - Edição 190 - Págs. 7 a 22 acessado em 11/06/2024

Decreto Rio nº 50.304, de 03 de março de 2022 – consolida a simplificação dos procedimentos para a celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <https://www2.rio.rj.gov.br/conlegis/ato.asp?65912> acessado em 11/06/2024

Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR n.º 01 de 06 de setembro de 2023 – Dispõe sobre as parcerias para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. Disponível em: <https://educacao.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/42/2023/10/PORTARIA-CONJUNTA-E-SUBG-e-E-SUBAIR-N.o-01-DE-06-DE-SETEMBRO-DE-2023.pdf> acessado em 11/06/2024

Manual de Parcerias Voluntárias da CGM – Aprovado pela Resolução CGM nº 1.488, de 08 de março de 2019. Disponível em: <https://controladoria.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/29/2023/09/Manual-de-Parcerias-Voluntarias--13a-Atualizacao.pdf> acessado em 11/06/2024

Manual de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Educação Creches Parceiras – Instituído pela Resolução SME n.º 338, de 01/08/2022. Disponível em: <https://educacao.prefeitura.rio/subg-manuais/> acessado em 19/06/2024

Parceria: MultiRio

Créditos das ilustrações:

André Leão - MultiRio

Eduardo Duval - MultiRio

Frata Soares - MultiRio

Agradecimentos:

Eduardo Guedes - MultiRio

Ana Lúcia Barreiros - MultiRio

Nuno Caminada - E/CIT